

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de sete alunos, da Unieuro, da Uniceub e da Universidade Católica. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 109500-22.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OBIRACI BECK, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80000-25.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ERENI DA SILVA, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela quarta Reclamada (ECT). **Processo: AIRR - 118600-27.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): ERIVALDO DA SILVA HOLANDA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36000-88.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglioni, Agravado(s): NORMELIO BASTIAN, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-87.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELCIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99800-02.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JOSEVEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): MANTEC MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48500-84.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): IDEGILSON MARCOS VERISSIMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 53500-19.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36500-29.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): MARCILIO MARTINS FILHO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-90.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA BERNARDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 76200-41.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Agravado(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111040-38.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HILDEBRANDO DE CARVALHO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115300-33.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravante(s): JAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128540-14.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato



Lobo Guimarães, Agravado(s): ERNANDES GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-73.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravante(s): LUÍS TELLES CAETANO, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1020-37.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ILMANIR GUERHARD, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Sistel de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 1156-88.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CARPINELLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada THYSSENKRUPP e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7359-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ISAIAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "multa do art. 475-J do CPC/1973" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 200-29.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JORGE MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1110-21.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): NAIR CHINEN OBARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros. **Processo: AIRR - 375-88.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENTO BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 468-42.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EWALTON PEREIRA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-66.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): ANA PAULA SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-21.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Agravado(s): PABLO LEMOS MATIAS, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 317-94.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAURO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 412-21.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CLEONICE CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): M.A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2457-27.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VAGNER BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10451-43.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-89.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVAN PANTALEÃO DE ARAÚJO, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Agravado(s): PINHEIRO E SANTOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Agravado(s): VALDEREIS NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-83.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): NILDA JANUÁRIO, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 342-82.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Agravante(s) e Agravado(s): ALFEU FERNANDE PEREIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-53.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): HATUS ISRAEL RIBEIRO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 359-32.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-78.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): LUCIANO DIAS DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-85.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MANOELITO SILVA DE JESUS, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-03.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SOL HOTÉIS TURISMO LTDA.,



Advogado: Schneider Costa Tavares, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. DURVAL DE OLIVEIRA PAIVA NETO, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 980-67.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AURELIO ISAIAS DO PRADO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-85.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaro Viero, Agravado(s): RAIMUNDA SOUSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-20.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-77.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-15.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ISMAEL CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2052-88.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FABIANA DA SILVA LIMA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): MODELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2431-67.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO PEREZ FILHO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2776-73.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10083-20.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá,



Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10241-70.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEOCLECIO LOPES JUNIOR, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-57.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VITHORIA JESUS SILVA COSTA, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10814-08.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Alexandre Junger de Freitas, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): JOSÉ MILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10942-33.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11387-56.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Bryan Miotto, Advogado: Luiz Gonzaga Soares Gil, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Advogado: Dário da Cunha Dóro, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11484-97.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20785-20.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIO SILVA MENEZES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20948-46.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): FLORA BEATRIZ DA SILVA FABRIS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke,



Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000604-11.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMÉRICO VIANNA GUIMARÃES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Alexandre Sanchez Palma, Advogado: Wellington Andrade de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-82.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): JAIME DA SILVA CASTRO, Advogado: Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-87.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoim, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): RONALDO KAUFMANN ANDRADE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 329-78.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDSON LUIZ DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-12.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 607-70.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): EDILSON GOMES DE MELO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 858-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MÍRIAM BARBOSA MACIEL RAMALHO, Advogado: Jonas Ramalho, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1002-26.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): BRENO THALES ARAÚJO DOMINGOS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1203-97.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s): SÉRGIO ROMEU DA SILVA JACOME, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Advogado: Flávia Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1270-50.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO RENATO SIMIONI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-05.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JESSÉ BISCONSIN TORRES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1467-73.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KARLIANE MATIAS GOMES, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Agravado(s): SIGMA COSTURA LTDA., Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Agravado(s): DEL RIO LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-22.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): EDSON SILVA PEREIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-67.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO DA COSTA CHAGAS, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2056-94.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marissol J. Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): TAYNÁ CRISTIANE PERDIGÃO AZEVEDO, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10163-50.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALBERTO DE FARIAS MATOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Airton Baptista Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-25.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES PEDRO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-17.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ADELSON KLEIBER SOARES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10443-27.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator:



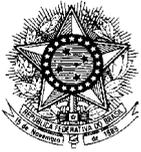
Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): TATYANE ROSE MARIANO LOPES MUNHOZ, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10457-60.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCIENE DE LEMOS, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogado: Iandeyara de Paula Lima, Agravado(s): JOSIMEIRE TREVIZAN DE CAMPOS - ME, Advogado: Thalles Oliveira Lopes de Sá, Advogado: Alessandro Thiago Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-38.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): EDNALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-43.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALUIZO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Santos Moreno Abe, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 870947, que versa sobre o tema: "Correção Monetária de Débito da Fazenda Pública", em conformidade com a determinação exarada pelo relator, o Exmo. Ministro Luís Fux. **Processo: AIRR - 10468-40.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIANA MARQUES ALVES PINTO COELHO, Advogada: Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Advogado: Valeria Cota Martins Perdigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10475-96.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): VILMA SAKATA CORREIA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10477-49.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Luiza Nunes Lemos, Agravado(s): EVERALDO NESTOR, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10483-86.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): JOAQUIM VITOR DE SOUZA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-62.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JEFERSON STAINES ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Joveniana dos Santos Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com



ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 10761-32.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO VICENTE FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI, Advogado: Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10780-47.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MYCHELLE BARBOSA MARQUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11089-64.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Agravado(s): IOLANDA DE FÁTIMA CRISPIN, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11126-69.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPE-RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILSON FERNANDES MACIEL, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11145-37.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCILEIA RANGEL LUIZETO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11174-97.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): SILENE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Janilce Ferraz Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11548-12.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20384-91.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BIANCHI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20557-20.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA ROSADO, Advogado: Lucas Eduardo Walker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131987-49.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): DAVYD CAMILO FAUSTINO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Victor Hugo Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000008-22.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ HUGO CORDEIRO SOARES, Advogado: RAPHAEL ALBERTI MORGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000137-91.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA ALVES DE MARINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 252-52.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PEDRO ABRANCHES LEAL, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-62.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-83.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ELLEN CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Luís Fernando de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-12.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOMBRIO, Procurador: Eduardo Rovaris, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Juliana Jaeger Audino, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-37.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TAISE FERREIRA CHAVES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Agravado(s): POJUCA S/A, Advogado: Jose Joaquim Baptista Neto, Agravado(s): RFC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-65.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): CÍNTIA SILVA DE MOURA, Agravado(s): FN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 570-06.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): BENEDITO DO ROSÁRIO MARTINS SOARES, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 727-57.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-65.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES CASSIANO, Advogado: Diego Henrique Neves Rosa, Advogada: Sindinara Cristina Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-12.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SIMONE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-98.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): LUZINALDO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1306-05.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MIDIAN BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: André Tiago de Franç Bezerra, Agravado(s): MEDEIROS & MEDEIROS LTDA., Advogado: Marx Helder Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-25.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): LAELSO GAIGHER, Advogado: Ana Izabel Viana Gonsalves, Advogado: Vinícius Bis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-57.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUTO POSTO MORADA LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ADRIANO CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-62.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS, Advogado: Max Bruno Alves, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-53.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): KARLA CRISTINA SOUSA CARNEIRO, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): LIMPEL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-92.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSEANE PIMENTEL SANTA ROSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL



SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2054-34.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GENIVALDO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Genésio da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-66.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): WASHINGTON MOMESSO DOURADO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-61.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO PEREIRA BARBOZA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): APL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel Malacco Ferreira, Agravado(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): METROPOLITAN GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10487-58.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-81.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ÍCARO FERNANDO BOTELHO TESTA, Advogado: Giovani Nave da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-14.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): DANIEL FUDOLI, Advogado: Daniel Henrique Lopes Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11086-77.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÊNIO BORGES RAMOS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11171-57.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HÉLIO EVANGELISTA PEREIRA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11200-55.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): OSVALDO FLAVIO DE SOUZA, Advogado: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12362-56.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO CÂNCIO DE MORAIS, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 20175-09.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA PEREIRA NUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100433-13.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LISBOA LOUBACK, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000285-40.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON FELIX CAMPOS DE MORAIS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001364-97.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIME FERREIRA QUAGLIO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 296-02.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SILVANA MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para afastar o óbice erigido no despacho denegatório quanto a observância dos requisitos exposto no art. 896, § 1.º-A, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-09.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JÚLIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Paulo Henrique Siqueira Calixto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - F.A.S.A., Advogado: Adhemar Cipriano Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10942-14.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): APARECIDA HELENA LUCAS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1325000-83.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): SÔNIA WERNER DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e da Reclamante, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 88385-25.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NEUSA MARINA BASSOTTO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, em



relação ao desconto da parcela "P2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 356 da SBDI-1 do TST, dando provimento ao Apelo para afastar tal dedução dos valores pagos por meio da parcela "P2", restabelecendo a decisão primária, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos valores deduzidos da Reclamante a título de Imposto de Renda, atribuindo à trabalhadora a responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda, na forma sedimentada no item VI da Súmula n.º 368 do TST.

Processo: RR - 333485-25.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALTAMIRO MELEGO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo, no particular, a sentença proferida. Custas, pelo Reclamante, já recolhidas. Diante do decidido, considera-se prejudicada a análise dos demais temas constantes do Recurso de Revista do Reclamado, bem como do Recurso de Revista do Reclamante.

Processo: RR - 96700-71.2005.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO MELLO E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 198800-40.2005.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença.

Processo: RR - 226500-92.2006.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGDALENA VIEIRA, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

Processo: RR - 4800-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ALTAIR DO ROCIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 120100-81.2007.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO SOTERO DA CUNHA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante



do pagamento da despesa. **Processo: RR - 125000-66.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAULO PAGNONCELLI, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com exceção da dívida com vencimento em 7/10/2002, decretar a prescrição das dívidas ativas consubstanciadas nas certidões ora executadas. **Processo: RR - 2803500-53.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIA NEIDE PEREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado à pretensão de verem pagos os reajustes anuais congelados 1999, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 160700-59.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 274300-10.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): GILMARA APARECIDA GARBOSSI HOLANDA, Advogado: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1.º, do CPC/2015). **Processo: RR - 534000-25.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSEANE LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, considerando a improcedência do pedido de gratuidade da justiça. Diante do decidido, julga-se prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 3855400-54.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): DIRCEU MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE,



Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto aos tópicos "Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos relativos às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, e para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados pelo Tribunal Regional, inclusive os reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 800-60.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Advogada: Ana Estela Vieira Navarro, Recorrido(s): MILTON CIRIACO DIAS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patricia Francioli Suzi Serino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 323, acerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho - Princípio da Ultratividade da Norma Coletiva". **Processo: RR - 31800-51.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Jornada 12x36 - Supressão do Intervalo Intrajornada Previsto em Instrumento Coletivo - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, II e III, do TST (antigas OJ n.os 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que reduz e/ou suprime o intervalo intrajornada, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 63000-35.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÁLVARO ATHAYDE PINHEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema: "reflexos das horas extras na parcela "APIP"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras nas "APIPs"; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema: "compensação das horas extras com a gratificação paga pelo exercício da jornada de oito horas", por má aplicabilidade da Súmula n.º 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação nos termos do disposto na OJ Transitória n.º: 70 da SDI. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70900-42.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): TATYANE RESENDE COSTA, Advogado: João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para



afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação; e II - não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Aviso prévio indenizado". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74400-45.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ MACHADO, Advogado: Jhonata José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90500-33.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Recorrente(s): MARILENE PEREIRA AMBRÓSIO, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 177400-68.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): VIVIANE CRISTIANE MARTINS REIS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 269300-70.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARVALHAIS, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da Previ apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio Prévio" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o Autor seja responsabilizado apenas pela sua cota-parte destinada ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo dos Reclamados, nos termos do regulamento aplicável; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - - conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto às "Horas Extras - Gerente Geral da Agência", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Prejudicada a análise dos temas recursais atinentes aos reflexos das horas extraordinárias na gratificação de função (Apelo do Banco do Brasil) e no salário-de-participação (Revista da Previ). **Processo: RR - 299200-21.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CPEA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): AUREO DAPARECIDA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122-64.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Rita Imamura Alves, Recorrido(s): CLAUDIR LEAL, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais", vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Ainda, por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista quanto aos tema: "horas extras - regime compensatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando da apuração das horas extras em fase de liquidação, seja observado o critério global de dedução. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 550-84.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J, do CPC de 1973, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 579-28.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS FREITAS PIRES, Advogado: Ustane Fanchin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as Partes. **Processo: RR - 767-35.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafaella Hallack Lanzotti, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Recorrido(s): REINALDO ADRIANO LONDRES ZEFERINO, Advogada: Fabrícia da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Miranda Jardim Serviços Ltda., no que se refere à licitude da terceirização de serviços, por má aplicação da Súmula nº 331, I, e da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças e das parcelas deferidas em razão da observância das normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem como das horas extras e reflexos, inclusive a utilização do divisor 180, decorrentes da jornada especial prevista no art. 224, caput, da CLT; mantidas, todavia, a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos após a oitava hora diária de trabalho, conforme se apurar em liquidação, e a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos remanescentes deferidos na presente ação. Por consequência, excluir a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamado Banco Popular do Brasil S.A. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 917-54.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): MANOEL TOBIAS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à quitação decorrente da adesão do reclamante a plano de demissão voluntária. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1148-13.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrente(s): OZÉIAS FERREIRA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e



reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado e os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1320-16.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): DEISE FERNANDES SOARES, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de instituição bancária tomadora dos serviços. Licitude. Adequação ao precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 958.252. Isonomia salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a parte reclamante, porque beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1450-79.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): BENEDITO DA ENCARNAÇÃO RIBEIRO, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 5.º, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia 1.º, nos termos da fundamentação, quando desrespeitado o prazo do art. 459, § 1.º, da CLT, bem como para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015) ao caso. **Processo: RR - 1492-51.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELI TOYOKO TANABE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno do processo ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela reclamante, pronunciando-se explicitamente acerca da alegação de que comprovada a identidade de funções em relação ao período de 2005 e 2006 e, por conseguinte, sobre eventual aplicação do princípio da irredutibilidade salarial quanto ao período posterior. Prejudicado o exame do recurso no remanescente. **Processo: RR - 1804-74.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE GODOY, Advogado: Nilson Carvalho de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, afastada a prejudicialidade pelo reconhecimento da prescrição, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: RR - 2024-83.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILSON ROBERTO GENEROSO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4856-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO CASTELO BRANCO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, em relação à complementação de aposentadoria, por má aplicação da OJ n.º 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras e desvio de função, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - determinar a dedução da cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34200-66.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 36800-70.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): JOSÉ ANTELI APOLINÁRIO DE SOUZA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros no tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Controvérsia acerca do regulamento aplicável. Adesão expressa e espontânea a novo regulamento. Adesão. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 79100-89.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS ALCÂNTARA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 880 da CLT e "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973, bem como declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, a exclusão da verba com essa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 268-14.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): GILMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Banco reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 497-92.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): EMERSON CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 596-60.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELICIO CARLOS RAMOS, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. APLICAÇÃO DA FICÇÃO DA HORA NOTURNA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com reflexos, referente à inobservância do intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1297-33.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): DENISE DAUFENBACH ZANETTE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito à validade da quitação pela adesão da reclamante à estrutura salarial unificada e no que se refere à compensação das horas extras com a gratificação de função, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 51, II, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea da reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com a consequente quitação ao plano anterior, restabelecendo a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de vantagens pessoais decorrentes da adesão da reclamante à estrutura salarial unificada, ficando prejudicado o exame do tópico ("diferenças de vantagens pessoais") no recurso de revista e para determinar que sejam deduzidas dos valores relativos às horas extraordinárias reconhecidas em juízo apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas, com a devida adequação dos valores incidentes sobre os reflexos legais, devendo ser utilizada como base de cálculo das horas extras aquela prevista no PCS da CEF para a jornada de seis horas. **Processo: RR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas no tema "horas extras. intervalo intrajornada. cartões de ponto sem assinatura do empregado. validade como meio de prova da jornada de trabalho.", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do primeiro reclamado - Carrefour, como entender de direito. **Processo: RR - 2537-44.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PATRICIA DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 352-55.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): SANDRA MARLETE JANKOVSKI, Advogado: Ney José de Freitas, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, apenas no que tange ao tema "dispensa discriminatória"; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação dos artigos 373, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, considerar válida a dispensa da Reclamante e julgar improcedente o pedido de indenização decorrente da aplicação do art. 4.º, II, da Lei n.º 9.029/1995. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ney José de Freitas.

Processo: RR - 725-48.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSA MARIA CHRISTINO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos ao adicional de insalubridade em grau máximo e às horas in itinere. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 800-87.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIJ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Recorrido(s): PAULO CESAR GODOI MOREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 876-18.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTA ELOISA WIRTI RIBAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamada e reclamante. **Processo: RR - 957-91.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDRÉIA DE RAMOS, Advogado: Glauceca Moretto Sartoretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1032-38.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Flávia Zandoná Canova, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS WAGNER, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1794-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SANITÁRIOS. VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro



Familiar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo: RR - 41300-81.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CLAUDINAI SOARES SCHMIEDEL, Advogado: Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida penalidade. **Processo: RR - 979-91.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGDA REGINA NUNES DA SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Recorrido(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicável à reclamante as alterações da cláusula regulamentar que majoraram a contribuição para o custeio do plano de saúde, restabelecer a regra anterior que previa o pagamento corresponde a 8% sobre o valor da remuneração da autora, e condenar a reclamada a devolver os valores pagos à maior. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da causa. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas no montante de importe de R\$ 600,00, (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ora atribuído à causa. **Processo: RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nivaldo Ferreira, Advogado: Rodrigo André da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "transporte de valores - empregado bancário - acumulo de funções" para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "transporte de valores - empregado bancário - acumulo de funções" para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte de valores - empregado bancário - acumulo de funções", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, no período em que exercido o transporte de valores, com os reflexos pertinentes postulados. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 714-59.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ PRÁTICO, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à empresa ITAIPU BINACIONAL pelos débitos trabalhistas deferidos na origem, julgando improcedente a reclamação com relação à recorrente. **Processo: RR - 1990-30.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TATIANE GOMES DO RELÓGIO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho da Reclamante era passível de controle e, portanto, afastar o enquadramento do art. 62, I, da CLT. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, afastado o enquadramento da autora na situação do art. 62, I, da CLT, prossiga no exame dos pedidos relativos à jornada de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 2696-60.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACK ANTONIO MACHADO BANDEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista de ônibus. Adicional de insalubridade. Vibração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, no percentual de 20%, tendo como base de cálculo o salário mínimo, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10438-23.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): URIEL RICAHRD BOVI E OUTROS, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à CEETEPS. **Processo: RR - 10537-17.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): EDUARDO GONÇALVES DUARTE, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 10725-08.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Recorrido(s): TAIANE MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Cananéia. **Processo: RR - 11138-87.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLEIDE FRANCISCO ALVES, Advogado: Edinei Araújo de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20469-61.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA FONSECA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II -



conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da Reclamada ZZSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. **Processo: RR - 20981-54.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÉRGIO KWIECINSKI, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do novo CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT de origem que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado - "para excluir da condenação a hora intervalar no período até 31.07.2012, bem como limitar a condenação, a partir de 01.08.2012, aos dias de trabalho interno (de segundo a quinta-feira) - , restabelecer a sentença que condenou no pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado durante a contratualidade em que não concedido integralmente o intervalo intrajornada mínimo", observando-se os critérios por ela fixados. **Processo: RR - 105-88.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLUÇÕES FARMA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): AGOSTINHO GOMES DE LIMA, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 945-14.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Recorrente e Recorrido: TACIANA LIMA TAVOLASSI, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1530-95.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à incorporação da gratificação de função ao salário do Reclamante, ficando restabelecidos os termos postos na sentença em relação à matéria. **Processo: RR - 5008-63.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): ALEXANDRE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 10341-57.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.ºs 331,VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada ao período em que o Reclamante prestou serviços em seu favor. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10450-75.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: NORMA APARECIDA PAULINO ARRUDA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Messias Silva de Jesus, Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10455-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): PAULO GERMANO DA ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração do grupo econômico, excluir a "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." da presente execução. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20398-44.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LÍRIA MARIA MANGANELLI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 20571-59.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): LUCAS RODRIGUES CARNIEL, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20790-20.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): ADRIANE VERÍSSIMO SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000699-53.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSCAR, Advogado: Wellington Gleber Dezotti, Recorrido(s): ACRIL DESIGNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Parras Abbud, Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da redução da capacidade laboral, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no aspecto, como entender de direito. **Processo: RR - 1002547-34.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização prevista em contrato de seguro de vida em grupo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1187-79.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MIRENE FRONZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1878-67.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): YASMIN MARCOLINO CAETANO, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10442-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração do grupo econômico, excluir a "Concessionária da Rodovia MG-050 S.A." da presente execução. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10882-50.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JORGE VITOR DA SILVA, Advogada: Lília Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública; e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 20208-41.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LEANDRO GAI ANVERSA, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Advogado: Nara Rúbia Carneiro Carvalho, Recorrido(s): BRUNO DE CARVALHO DEPRA, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II - conhecer o Recurso de Revista, por violação do art. 651 caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acolhendo a exceção de incompetência, determinou o retorno dos autos ao TRT da 3.ª Região, Foro Trabalhista de Unai/MG. **Processo: RR - 1002049-02.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): THIAGO LARINI COTIAS, Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: AIRR e RR - 146400-25.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO /A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON FERREIRA RAMOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ /PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da oitava Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas "adicional noturno - prorrogação - jornada mista", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte; "trabalhador portuário avulso - horas extras excedentes após a 6.ª hora diária - intervalos intrajornada e entrejornadas", por ofensa ao art. 7.º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 437, I e IV, desta Corte e "parcelas vincendas", por ofensa ao art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: 1) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno incidente nas horas trabalhadas além das 5 horas e os devidos reflexos; 2) assegurar ao Obreiro o direito aos intervalos intrajornada, quando ultrapassada a jornada de 6 horas, e à integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entrejornadas, bem como aos devidos reflexos legais, conforme apuração em liquidação de sentença, em tudo observando-se as Súmulas n.os 110 e 437, bem como a OJ n.º 60, II, da SBDI-1, todas desta Corte; 3) determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas às verbas de trato sucessivo deferidas na presente ação, na hipótese de o contrato de trabalho continuar em vigor, enquanto persistirem as mesmas condições fáticas que deram ensejo à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 257200-13.1999.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REGINA ETSUKO TACIRO, Advogado: Toshio Honda, Agravado(s): SIDRAC PEREIRA DA COSTA, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): PANIFICADORA PAULMARA LTDA., Advogado: Fábio Teruo Honda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132800-54.2000.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): EDEMILSON BERNARDI E OUTRO, Advogada: Margareth Valero, Agravante(s): 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 267200-32.2000.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): ANA MARIA MACÊDO DE SANTANA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 177900-23.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega



de Almeida Filho, Agravante(s): DORVINA REAMY, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): METROPOLITANA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Advogado: Osni de Farias Júnior, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Advogado: Liliane do Nascimento, Advogada: Isabella Bedin Guillhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165700-42.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184500-62.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉIA CAVICHINI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 73300-46.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IRINEU GERALDO ZANOTTI, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87600-88.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): ISABEL DE MENDONÇA RIZZO, Advogada: Ana Lídia Requião, Agravado(s): ISA AIR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97400-55.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119000-44.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ADRIANO ANTUNES POSSATO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 652000-80.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): IGOR LAPSKY, Advogada: Marina Mangini Buba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento das horas extras anteriormente quitadas", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas, daquelas reconhecidas em juízo, deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: Ag-RR - 210500-59.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da



primeira reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos artigos 384 da CLT e 5º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: Ag-ED-RR - 2161700-93.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ONÉSIO DOMINGUES DO PRADO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, que versa sobre o tema: "Empregado Público - Celetista Concursado - Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247", em conformidade com a determinação exarada pelo relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. **Processo: Ag-AIRR - 6300-31.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CESAN, Advogado: Gilberto João Caregnato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11800-86.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Agravado(s): FABIANA HELENA DE LIMA, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 15900-47.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROBERTA HENRIQUE BRAGA IGNE, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 27900-20.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLENE MEYER DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo em recurso de revista; III - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 56200-22.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JAIRO BATISTA FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 60700-64.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALISSON CLEMENTINO BOSQUI, Advogada: Marina Flora Arakelian, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Afonso Robles Moreira Junior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo



Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 111500-77.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS E NOVA FRIBURGO - SINDIPROSERRA, Advogado: Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118300-96.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIETA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121300-76.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVANA PEREIRA BRAZ E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181400-33.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): JOSÉ PIERRE LOPES FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-25.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): DEVALDINO COSTA DA SILVA, Advogada: Patrícia Maria Costa de Castro, Agravado(s): J M LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 374-38.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO RAMOS PEREIRA, Advogado: Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 985-56.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZANGELA PINHEIRO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Deborah Campelli Zella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1112-78.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ARILDO HANK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 144500-81.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 242-54.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Lenara Moreira Stoco,



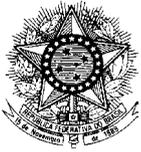
Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-97.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, ultrapassado o óbice divisado pela decisão denegatória, prosseguir no exame da admissibilidade do recurso de revista; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RR - 777-82.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Vera Lúcia de Mello Genro, Agravado(s): RITA FRANCELINA PEREIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1106-08.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ROSILENE MARCIA PEREIRA, Advogada: Elita da Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Em consequência, resta prejudicado o tópico relativo à multa por descumprimento da anotação da CTPS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-ARR - 1745-94.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FULVIO MARCIO FONTOURA, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SABINO DE FREITAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2016-66.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIEL SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2600-70.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): DOPLER ENGENHARIA S/S LTDA., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): F.L. SMIDTH LTDA., Advogada: Adriana Silveira Moraes, Advogado: Fernando Luiz Sartori Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-91.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADELMO INOCÊNCIO LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca de Vasconcelos Barbosa, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-20.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Advogado: Angelo Ferreira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO



ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1266-46.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane de Paula e Silva Caparelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1567-88.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO PREGNOLATO SAN' ANNA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2686-90.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Agravado(s): WP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Gizah de Campos Lima, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 62600-05.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVISTA S.A., - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000833-22.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JONAS CONARTIOLI, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579-30.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOISES BRUM NUNES FILHO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-65.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1413-86.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): AURENIVIA LUIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10810-96.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11083-60.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE CAVALCANTE,



Advogado: Cléia Silva Christofolletti, Advogado: Rogério Romero, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11622-27.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NEUON XAVIER PEREIRA, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Renato Andrade Kersten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11628-27.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RONE DINIZ QUINTAS, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12207-29.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Mário Luiz Cipola, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Advogada: Mayara Silvestre Cípola, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21359-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): YALIS DA CRUZ ZLUHAN, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21586-88.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-55.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-50.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLAUTO CATITA CELMAN, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Alexandre Furtado Lima de Moulaz Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1620-75.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Bruna Santana Seabra, Agravado(s): ANASTÁCIO JORGE ROCHA FONTELLES, Advogado: Rubens Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1711-72.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELANA 01 COMERCIAL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado:



Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): FRANCISCO VITELMAR JORGE DE SOUSA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10867-79.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Welington de Almeida Ferreira, Advogado: Isabella Maris Damasceno de Souza Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA PEREIRA, Advogado: Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11002-61.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): REINALDO PARREIRA SILVA, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11028-07.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): SANDRO GUIMARÃES ELIAS, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRIA ELIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11663-68.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WILLIAM XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Domingos Veloso Rodrigues, Agravado(s): JC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-07.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Willian Dias Fernandes, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): BRUNO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11366-37.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FABIA BORGES MARTINS, Advogado: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000179-56.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): GUSTAVO SILVA SCHUNCK, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-78.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTONIO DEZOTTI FILHO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001603-81.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA /SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-32.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Procurador: José Carlos Siqueira de Assunção, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Rômulo Moraes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-46.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA SILVA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 989-75.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORLANDO GUILHERME DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Thiago José Silva de Campos, Agravado(s): PIENZA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., Advogado: Rafael Rodrigues de Souza, Agravado(s): L.S. COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 5633-23.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALESSANDRA ALVES DA COSTA, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR - 207400-12.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA MIDORI HATA, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido por meio da decisão denegatória do Recurso de Revista da Reclamada e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passar a admissibilidade do Apelo, para, ao final, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (União); II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Esther Corrêa Leite Prado patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 108700-24.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIAN DE BARROS LIBERAL, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 230200-84.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA DE ARAÚJO COSTABILE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o



reconhecimento do direito às promoções por merecimento, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 315-29.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de 1(uma) hora referente a concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 5569-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BEZERROS, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Lédjane dos Santos Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO GUARARAPES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Município de Bezerros) e, no mérito, dar-lhe provimentopara, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 134600-68.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALMEIDA PRAZERES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros; e II) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 1313-90.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HARLEY ALMEIDA SOLLA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na qual se indeferiu o pedido pagamento das atividades extraclasse, inclusive quanto às custas. **Processo: ARR - 5850-80.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): REISA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e, via de consequência, não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 144-74.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA FAGUNDES COSTA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Mary Cohen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Compensação", por contrariedade à Súmula n.º 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação percebida pela jornada de oito horas. Inalterado o



valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 428-37.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DOS REIS, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1490-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AMINTAS GOULART DE SOUZA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 478-98.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO HRESCAK NETO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 2020-84.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Diego Martignoni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Marco Antonio Schmit, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CASAGRANDE, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Augusto Eduardo Althoff, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do INSS, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer



do Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal e; III - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal, no tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20645-22.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IRENE SOARES FERREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e restabelecer a sentença quanto aos recolhimentos destinados à entidade de previdência complementar incidentes sobre as parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: ARR - 20916-52.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20984-77.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINA COELHO MAGALHÃES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 20927-41.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TAGGPROMO MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): SCA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Advogado: Fernanda Lazzareschi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEN ROSE JARDIM RODRIGUES, Advogado: João Vicente Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ED-ED-AIRR - 328200-13.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): SÉRGIO BRANDÃO, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 58600-52.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FERNANDO REZENDE FERNANDES, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Embargante: MILTON CÉSAR FERREIRA RANGEL, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Embargado(a): MARCOS ESTRELA SANTIAGO, Advogado: Vanusa Vidal, Embargado(a): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE



ECONÔMICA PROFISSIONAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Embargado(a): SERVICE COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DESMEMBRADAS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Vanusa Vidal, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4686-58.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SEMENTES PREZZOTTO LTDA E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniel Albherto Gabiatti, Embargado(a): ÂNGELO JOÃO ALESSIO, Advogado: Neli Lino Saibo, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13900-67.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOAO MENEZES SARMENTO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14700-43.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): JAIR FERRANDIN, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargante(s) e Embargado(s): JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, fixar a data da concessão do benefício previdenciário - 25/1/2007 - assim como o termo inicial da pensão mensal e determinar que a atualização monetária da indenização por danos morais observe o disposto na Súmula n.º 439 do TST. **Processo: ED-RR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97240-77.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARIA DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 151800-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1864500-43.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Karla Naliwaiko, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 15700-92.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLI



ANGELICA DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 33800-61.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 231-03.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): JOSÉ CÉSAR DA CRUZ FILHO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-37.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, FRETAMENTO E TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Renato Pironi Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 969-30.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): ARGEU PAVEL FERREIRADA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1518-78.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANASTÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 34-19.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: João Aparecido Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1034-64.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ FERNANDO PACHECO DE SÃO THIAGO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado:



Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-ARR - 2164-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CLEMENTE PAULO SIERAKOWSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar erro material na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, sem ocasionar efeito modificativo, para que, onde se lê: "(...) para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença (...)", leia-se somente: "(...) para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista (...)". **Processo: ED-RR - 2202-65.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): PAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53000-75.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2492-89.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): NILSON SPIGUEL, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 243-43.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, Advogado: Andreia Raquel Reis, Advogado: Giovanni José Amorim, Embargado(a): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Embargado(a): SOTRAMAC S.A. - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2109-70.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CARLA JÚNIA DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1572-54.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Embargado(a): RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bueno Patrício, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 12136-82.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Pamela Vargas, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SACRINI & PIMENTA LTDA. - ME, Advogada: Angélica Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-10.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SUSANA CRISTINA ROGLIO, Advogada: Roberta Bittencourt Romeiro, Embargado(a): MARIANA MARTINS ROSA, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 898-11.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 197-84.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JEFERSON SANTOS DA CRUZ, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-06.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): IONEDA FALCAO DAS NEVES, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma